Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4734/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13826/2014
PROTOCOLO	: 1529505
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDUARDO SANTOS RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 69/2014, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 69/2014, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 8/2013 (Pregão Presencial n. 50/2013) emitida pelo Fundo de Saúde do Município de Ponta Porã à empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de material hospitalar, para atender a demanda do Hospital Regional e das unidades de saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário de Saúde à época.

A contratação em apreço, foi julgada em duas etapas: por meio da Deliberação AC02-965/2018, prolatada no Processo TC/8758/2014, que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2013 e o 1º Termo de Apostilamento, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4847/2020, proferida nestes autos (peça 36) que julgou regular, com ressalva, a formalização da contratação, por meio da Nota de Empenho n. 69/2014, e irregular a sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, pela publicação do extrato da nota de empenho fora do prazo legal, pela prestação de contas parcial da despesa realizada e pela intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o ex-secretário de Saúde de Ponta Porã compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4847/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-secretário de Saúde do Município de Ponta Porã, Eduardo Santos Rodrigues, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4847/2020, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 42).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc